



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SANTA CATARINA**

PROCESSO LEGISLATIVO
OF./0014/2022

Proposição: OF./14/2022

Data entrada: 13/07/2022

Autor: ENTIDADE

Ementa:

SOLICITA A ALTERAÇÃO DA LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FRATERNIDADE CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES DE CHAPECÓ (FCD), PARA FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CHAPECÓ/SC.



Número: **OF./0014.3/2022**

Origem: Externa

Autor: Entidade Social

Regime: ORDINÁRIO

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC.

PARECER (ES)

EMENDA (S)

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lidc no expediente da Sessão Plenária do dia 13/07/22
À Coordenadoria de Expediente em 13/07/22
Autuado em 15/07/22
À publicação em 15/07/22
Publicado no D.A. nº. _____, de ____/____/____
À Consultoria Legislativa em ____/____/____

* À Coordenadoria das Comissões em 15/07/22

* À Comissão de _____ em 15/07/22

* Relator designado: Deputado Fabiano da Luz

* Parecer do Relator: () favorável () contrário

* Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

* () aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

Comunicado o Parecer () favorável () pelo arquivamento

Encaminhado ao autor o ofício nº. _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**
(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)



Eu, Maribel Fátima Sganzerla, inscrito no CPF sob o nº 949.552.049-53, telefone nº (49)98806-9732, email kaminskimaribel@gmail.com, residente na rua João Cella, nº 799-D, bairro Alvorada, Chapecó - SC, CEP 89812-565, na qualidade de Coordenadora Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, requero a alteração do anexo único, item 85 do Município de Chapecó, da Lei Estadual nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021 (Lei Estadual original nº 12.479, de 11 de dezembro de 2022), que outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua denominação social, nos termos do artigo 5º da Lei nº 18.269, de 09 de dezembro de 2021.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

- (X) ata e alteração do estatuto, registradas em Cartório ou na Junta Comercial;
- (X) cópia da lei de utilidade pública municipal, atualizada; e
- (X) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a senhor Antonio Marco Silveira Duarte, inscrito no CPF sob o nº 018.215.199-90, telefone nº (48)99949-6921, e-mail antoniomarco_s@yahoo.com.br realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Chapecó, 30 de junho de 2022.

M. Kaminski
Maribel/Fátima Sganzerla Kaminski

Lido no Expediente
8999-2022 de 13/07/22
A Cópia segue:
(5) Y. J. J.
<i>[Signature]</i>
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.883.943/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/1997	
NOME EMPRESARIAL FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DE CHAPECO/SC					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FCD/CHAPECO SC					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R SAO LEOPOLDO		NÚMERO 461	COMPLEMENTO *****		
CEP 89.810-020	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO CHAPECO		UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3331-3481/ (49) 3331-3481			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2022 às 16:12:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



LEI Nº 7.597 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Art. 1º da lei nº 3.834, de 5 de junho de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 3.834, de 5 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Declarada de utilidade Pública a Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó-SC, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.883.943/0001-72, com sede e foro nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 25 de fevereiro de 2022.

JOÃO RODRIGUES

Prefeito Municipal

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que revendo neste Cartório a requerimento de parte interessada os livros de registro de pessoas jurídicas, neles o livro nº A/09, folha 105, sob nº 2285, em 02 de junho de 1997, verifiquei estar registrado o Estatuto Social da entidade atualmente denominada **FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CHAPECÓ/SC**, fundada em 25 de maio de 1997, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.883.943/0001-72, com sede e foro cidade-comarca de Chapecó SC, na Rua São Leopoldo, nº 461-D, bairro Esplanada, Cep 89812-530, cujas finalidades estão previstas no artigo 3º de sua Segunda Alteração Estatutária registrada neste Cartório no livro nº A/36, folha 164, sob nº 5518, com protocolo 81012 em 26 de junho de 2007. Junto ao registro a que a presente certidão se reporta, constam averbações referentes à primeira e segunda alterações estatutárias, registradas neste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.
Chapecó - SC, 12 de novembro de 2021.

Daniela Canei Joaquim
Escrevente

Daniela Canei Joaquim
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
GHE01832-VQVS
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO:
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
OFICIAL REGISTRADOR:
Antonio Fernandes Vargas Dias
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Chapecó - SC
ENDEREÇO:
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro - CEP: 89802-300 -
cartorioidias@hotmail.com - (49) 3322-5705
Digitado por: Daniela Canei Joaquim

Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira
folha - Isento
1 Selo de Fiscalização isento (GHE01832-VQVS) -
Isento
Total: Isento

Registro Civil de Pessoas Naturais e
Jurídicas - Títulos e Documentos
1º Ofício - Comarca de Chapecó-SC
Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular
Rua Guaporé, 280 E, Sala 01 - Centro
CEP: 89.802-300 - Chapecó/SC
Fone/Fax: (49) 3322 5705 / 3329 5776

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro - Chapecó - SC - CEP:
89802-300 - cartorioidias@hotmail.com - (49) 3322-5705

ups



**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72**

ESTATUTO

2ª ALTERAÇÃO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º A **Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC**, referida neste Estatuto e em outros documentos como **FCD CHAPECÓ/SC**, é um Movimento Social, de Defesa dos Direitos Humanos, a partir da realidade e necessidades das pessoas com deficiência. **Fundada em 25 de abril de 1981**, tendo seu estatuto aprovado na Assembléia Geral, realizada em **Chapecó/SC em 25 de maio de 1997**, se constitui numa associação ou organização civil de interesse público, não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, não assistencialista, evangelizadora e ecumênica, de caráter representativo identificada como **Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência - FCD**, com **CNPJ 01.883.943/0001-72**, regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno. A FCD é subordinada ao Estatuto e Documento Base da Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil - FCD/BR e pela legislação em vigor, abrangendo todo o território brasileiro.

Art. 2º A FCD, tem duração por tempo indeterminado, **com sede administrativa e foro na cidade de Chapecó/SC, sito: Rua São Leopoldo, nº 461-D, Bairro: Esplanada, CEP 89812-530**. Com registro nº 2.285, - livro "A" 09, do Cartório Dias de Castro. E 1ª Alteração sob nº 2759, livro "A" 11, folha 082 em 17/05/1999.

Parágrafo Único - É vedado à FCD, o desenvolvimento de quaisquer ações de natureza político-partidária e pôr proselitismo religioso.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS E DAS FINALIDADES**

Art. 3º A Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó, está baseada na fraternidade evangélica e fundamentada nos princípios constantes no Documento Base da FCD/BR.

Art. 4º A FCD CHAPECÓ/SC terá como finalidades:

- I- Lutar pela defesa dos direitos humanos, combatendo todas as causas que geram deficiências e doenças;
- II- Lutar pela inclusão de todas as pessoas com deficiências, doenças crônicas: na família, na comunidade e na sociedade;
- III- Colaborar na formação da consciência da cidadania, do respeito e da luta por políticas públicas e práticas inclusivas;
- IV- Denunciar as entidades e organismos que visam apenas benefícios particulares em detrimento do coletivo;
- V- Representar e defender, junto aos poderes constituídos, públicos e privados, os seus interesses quando necessário;

NORBERTO STAUB
ADVOCADO NORBERTO STAUB
OAB/SC-8756

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

**FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72**

- VI- Organizar encontros entre os seus associados, para efeito desse estatuto denominado fraternistas, visando formar liderança, debater questões estruturais e conjunturais, aprofundar aspectos de interesse e crescer juntos pela partilha, podendo para tal convidar assessores de reconhecida capacidade, lideranças religiosas ou entidades a fins;
- VII- Promover uma mudança cultural para superar a mentalidade assistencialista, paternalista e construir relações em que a pessoa com deficiência doença, ou seja, sujeito e não objeto, num processo participativo e solidário;
- VIII- Promover o Espírito Fraternal e o intercâmbio entre as diferentes áreas de deficiência física, visual, auditiva, mental e múltipla, bem como patologias crônicas ou não, na forma estabelecida no item 30 do Documento Base da FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – FCD/BR, sociedade de fato e congênere;
- IX- Promover ações para conscientizar quanto ao direito à, saúde e reabilitação, educação, profissionalização, inserção no mundo do trabalho, assistência social, esporte, lazer, cultura e capacitação de recursos humanos;
- X- Toda e qualquer atividade desenvolvida pela FCD CHAPECÓ/SC se orientará conforme o Documento Base do movimento da FCD/BR.
- XI- No desenvolvimento de suas atividades a FCD/SC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III
DA FCD CHAPECÓ/SC: SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ATRIBUIÇÕES,
DIREITOS E DEVERES

- Art. 5º** Farão parte da FCD CHAPECÓ/SC todas as pessoas com deficiência, doenças, seus familiares, colaboradores, assessores e todo o serviço de voluntariado, que se organizarão em Núcleos no Município, constituídos de acordo com sua expansão, abrangendo uma determinada área geográfica, sem fazer qualquer discriminação ou distinção de nacionalidade, crença religiosa, cor, raça, ideologia política, sexo, diferença de gênero ou condição social.
- § 1º- A pessoa será admitida na entidade, a partir da sua participação efetiva nas atividades, assembleias e preenchimento do cadastro.
- § 2º- As pessoas colaboradoras e voluntárias serão admitidas mediante as necessidades e prioridades da entidade.
- Art. 6º** São considerados fraternistas associados a FCD CHAPECÓ/SC as pessoas que vivem o espírito fraternal e que cultivam os contatos pessoais, a partilha, a solidariedade e a integração junto às famílias, e à sociedade na forma que dispõe o presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR.
- Art. 7º** Cabe à Assembleia Geral da FCD CHAPECÓ/SC, admitir ou excluir os/as sócios/as conforme art. 21, § 1º.
- Parágrafo Único.** O não cumprimento das normas contidas nesse Estatuto e Regimento Interno, o fraternistas/sócio envolvido será notificado pela Coordenação. A reincidência será avaliada pela Assembleia Geral, que pode decidir pela sua exclusão da pessoa associada.
- Art. 8º** Para demissão voluntária, os fraternistas farão por escrito, solicitação a Coordenação, que comunicará posteriormente à Assembleia Geral.

NORBERTO STAUB
ADVOGADO
OAB/SC-8758

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



3

FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

Art. 9º São direitos dos fraternistas associados/as:

- I- Todos os associados terão iguais direitos;
- II- Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- III- Votar e ser votados para cargos eletivos, somente após seis meses da assinatura da ficha de cadastro, e participação efetiva na entidade;
- IV- Participar de todos os eventos organizados pela Entidade;
- V- Propor candidatos à Coordenação e ao Conselho Fiscal;
- VI- Colaborar nos trabalhos apresentando sugestões de temas de interesse comum;
- VII- Votar por representatividade conforme determinam os Estatutos;
- VIII- Usufruir e compartilhar no crescimento do processo de formação, conforme o presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR;
- IX- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou exercer função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto e Regimento Interno.

Art.10. São deveres dos fraternistas associados/as:

- I- Responsabilizar-se pelas incumbências assumidas na FCD;
- II- Respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Entidade;
- III- Acatar e cumprir as decisões da Coordenação/Administração e da Assembléia Geral;
- Cumprir as normas do presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR;
- IV- Manter uma conduta ética e legal conforme o Espírito da FCD, preservando seus princípios;
- V- Propor e submeter à Coordenação propostas de alteração dos Estatutos da FCD CHAPECÓ/SC e esta os levará para à Assembléia Geral para discutir, aprovar ou rejeitar;
- VI- Respeitar e cumprir a legislação do País, nas diferentes esferas;
- VII- Contribuir gratuitamente com seu trabalho no desempenho dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos ou conferidos;
- VIII- Empenhar-se para não desvirtuar os "Princípios Fundamentais".

Art. 11. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da FCD CHAPECÓ/SC.

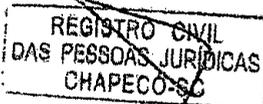
Art. 12. A FCD CHAPECÓ/SC não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem tão pouco seus coordenadores/administradores, assessores e conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, percebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA, COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Administração/Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC, será exercida na forma do presente Estatuto, por 03 anos renováveis uma vez, pela Coordenação Municipal e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º- A Coordenação deve manter a documentação, compromissos fiscais e jurídicos em dia.


NORBERTO STAUB
ADVOGADO
OAB/SC-8758





4

FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

§ 2º- Cabe a Assembléia modificar o modo de administrar/Coordenar a entidade, criando níveis administrativos e deliberativos de acordo com a necessidade e viabilidade.

§ 3º- A Coordenação/ Administração da FCD/SC será exercida na forma do presente Estatuto, por um mandato de 03 anos, admitindo-se uma reeleição consecutiva, para Coordenação Estadual e Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. O órgão máximo de deliberação e aprovação é a Assembléia Geral nas suas resoluções não contrárias às leis do país e ao disposto no presente Estatuto, Regimento Interno da FCD CHAPECÓ/SC e no Documento Base da FCD/BR.

Art. 15º – A Assembléia Geral da FCD CHAPECÓ/SC será constituída por todas as pessoas associadas/fraternistas, com direito a voz e voto de acordo com o art. 9º inciso III.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

- I- Destituir as pessoas participantes da administração/coordenação;
- II- Alterar e aprovar o Estatuto e Regimento Interno de acordo com o art 21 do presente Estatuto;
- III- Definir políticas, programas, planos e projetos a serem seguidas pela FCD CHAPECÓ/SC;
- IV- Eleger e dar posse e substituir em caso de vacância as pessoas que foram eleitas para a Equipe de Coordenação e Conselho Fiscal;
- V- Appreciar e votar o relatório de atividades, balanço financeiro, plano de trabalho e previsão orçamentária da FCD CHAPECÓ/SC, apresentados pela coordenação;
- VI- Appreciar programas, planos, projetos e propostas que sejam submetidos à sua consideração pela coordenação ou por qualquer uma das pessoas inscritas na entidade;
- VII- Conhecer e julgar recursos interpostos por pessoas que compõe a Coordenação ou por qualquer pessoa associada;
- VIII- Dispor sobre captação e aplicação de fundos econômicos para o funcionamento da FCD CHAPECÓ/SC destinando recursos para Formação e Comunicação interna e externa.

§ 1º – De acordo com o disposto no inciso VIII deste artigo, entende-se por comunicação interna a edição da Revista Cartas Abertas e outros meios de comunicação que a coordenação e assembléia geral aprovár.

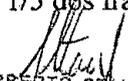
IX- Propor representantes para concorrer aos cargos eletivos da FCD CHAPECÓ/SC;

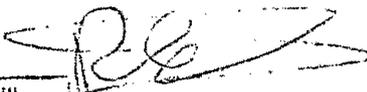
X- Poderão participar da Assembléia Geral pessoas convidadas, apenas com direito a voz;

XI- Deliberar sobre aprovação e alteração do Estatuto e Regimento Interno, extinção da FCD CHAPECÓ/SC, destinação do patrimônio, alienação de bens imóveis, bem como sobre quaisquer irregularidades porventura praticadas pela Coordenação, de acordo com o art. 21 do presente estatuto.

§ 2º – Os/a associados/a, fraternistas, não respondem, sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações da FCD CHAPECÓ/SC, como pessoa física ou jurídica.
(outras julgadas necessárias).

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) anos e extraordinariamente sempre que for necessário, por deliberação da maioria simples das pessoas que compõem a Coordenação, pela maioria simples dos/as Conselheiros/as do Conselho Fiscal e ou por no mínimo, 1/5 dos fraternistas da FCD CHAPECÓ/SC.


NORBERTO STAUB
ADVOGADO
74R/SC-8758


REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC





5

FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

Art. 18. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Coordenador/a através de edital, no qual constará o cronograma anual das assembléias, que será fixado na sede da entidade.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por edital com 15 dias de antecedência, com a pauta dos assuntos a serem apreciados, e publicado num jornal de circulação local, e fixado na sede da entidade.

Art. 20. A Assembléia Geral ordinária da FCD CHAPECÓ/SC, será instalada em primeira convocação com a presença de 50% mais um dos fraternistas associados em segunda e última convocação, trinta minutos, após a hora marcada para a primeira, com a presença de no mínimo 30% dos fraternistas.

Parágrafo Único. O quorum de instalação das Assembléias Gerais Extraordinárias, será de 50% mais um dos fraternistas associados em convocação única.

Art. 21. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária, excetuando-se as de eleição, só terão validade quando aprovadas pelo voto da maioria simples dos fraternistas presentes.

§ 1º – As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias e das eleições, alteração do estatuto, regimento interno, destituição de pessoas que compõem a Coordenação/administradores, Conselho Fiscal e o quadro de associados/as, serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos fraternistas presentes.

§ 2º – Cada associado/a só terá direito a um voto, não podendo acumular, nem votar por procuração.

§ 3º – Todos/a os/a fraternistas associados/a presentes às Assembléias Gerais deverão assinar o livro de presença.

§ 4º – A FCD/SC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 22. A Coordenação do Núcleo será composta por:

I- Coordenador/a Presidente;

II- 1º Coordenador/a Adjunto/a Vice-presidente;

III- 2º Coordenador/a Adjunto/a;

IV- Assessor/a Conselheiro/a;

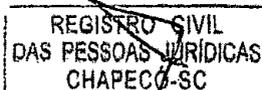
V- Assessor/a Conselheiro/a Adjunto/a.

§ 1º – Para exercer as funções de 1º Tesoureiro/a, 2º Tesoureiro/a, 1º Secretário/a e 2º Secretário/a, a Coordenação convidará sócios/fraternistas para as respectivas competências e submeterá para homologação na Assembléia Geral.

§ 2º – Os/as candidatos/as a cargos ou funções na coordenação/administração, não poderão estar impedidos/as civil e juridicamente, sob pena de anulação da eleição.

§ 3º – Não poderão exercer cargos ou funções na coordenação/administração, associados/as que estão em cargos de confiança do poder público, e em cargo de diretoria/executiva de partido político.


NORBERTO STAUB
ADVOGADO
O 21.158-2/58



REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC





6

FRATERNIDADE CRISTÁ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

Art. 23. A Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC será eleita pela Assembléia Geral Eletiva, com um mandato de 3 (três) anos a contar da data de aprovação deste Estatuto, podendo haver apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 24. Na composição da Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC deverá contar com pelo menos dois terços de pessoas com deficiência, sempre incluídos neste caso as funções de coordenador/a adjuntos/a.

Parágrafo Único. A coordenação poderá contar com o apoio de colaboradores.

Art. 25. Nas reuniões da Coordenação as deliberações só terão validade se aprovadas pela maioria simples dos presentes, e sempre que contar com a presença da maioria absoluta de seus titulares.

Art. 26. A FCD CHAPECÓ/SC "não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem tão pouco seus coordenadores/diretores, assessores/conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, recebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

Art. 27. Compete à Coordenação do Núcleo:

I- Elaborar a proposta de planejamento/ cronograma de atividades e submeter para avaliação e aprovação da Assembléia Geral.

II- Executar o planejamento/ cronograma de atividades anual.

III- Elaborar e apresentar o relatório das atividades e financeiro à Assembléia Geral.

IV- Regulamentar e encaminhar as deliberações das Assembléias e das reuniões da Coordenação.

V- A Coordenação se reunirá no mínimo uma vez por mês;

(outras julgadas necessárias).

Art. 28. Nas reuniões da Coordenação do Núcleo as deliberações só terão validade com a presença da maioria da absoluta dos/as sócios/as e aprovação pela maioria absoluta dos/as presentes.

(outras julgadas necessárias).

Art. 29. São Competências do/a Coordenador/a Presidente:

I- Coordenar as atividades;

II- Incentivar e vivenciar os contatos pessoais, relacionamento, interesse e amizade de uns com os outros, a partir do próprio exemplo, promovendo a união de todos;

III- Convocar e coordenar as reuniões da Coordenação e das Assembléias;

IV- Atuar na Coordenação com espírito de equipe;

V- Manter contatos com outras entidades e instituições, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, para troca de experiências e enriquecimento mútuo;

VI- Representar a Entidade junto aos organismos oficiais;

VII- Zelar pela fidelidade aos princípios fundamentais da FCD, contidos no Documento Base da FCD/BR;

VIII- Assinar o expediente;

IX- Receber doativos, subvenções, contribuições, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos, sempre em conjunto como o/a tesoureiro/a;

X- Praticar quaisquer atos de interesse da Entidade, que implícita ou explicitamente não forem contrários a este Estatuto;

XI- Representar a Entidade em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente.

NORBERTO STAUB
ADVOGADO
OAB/SC 5758

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

7

(outras julgadas necessárias).

Art. 30. São competências do/a 1º Coordenador/a Adjunto/a Vice-presidente:

I- Auxiliar o/a Coordenador/a Estadual Presidente em suas funções;

II- Substituir o/a Coordenador/a Estadual Presidente

(outras julgadas necessárias).

Art. 31. São competências do/a 2º Coordenador/a Adjunto/a:

I- Auxiliar os/as Coordenadores/as Presidentes em suas funções;

II- Substituir o/a Coordenador/a, Vice-presidente e o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância, respeitando a ordem hierárquica;

(outras julgadas necessárias).

Art. 32. São competências do/a 1º Tesoureiro/a:

I- Auxiliar o/a Coordenador/a Presidente em suas funções;

II- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

III- Manter sob seu controle os bens e o patrimônio da Entidade, juntamente com o/a Coordenador/a Presidente;

IV- Assinar em conjunto com o/a Coordenador/a Presidente, documentos de movimentação do patrimônio financeiro;

V- Escriturar ou fazer escriturar, os livros da tesouraria;

VI- Receber e efetuar pagamentos juntamente com o/a Coordenador/a Presidente;

VII- Manter em dia os balanços e balancetes financeiros e apresentá-los, sempre que solicitados, e periodicamente à Coordenação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

(outras julgadas necessárias).

Art. 33. São competências do/a 2º Tesoureiro/a:

I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, impedimentos e vacância;

II- Auxiliar ao 1º Tesoureiro em suas funções

III- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

(outras julgadas necessárias).

Art. 34. São competências do/a 1º Secretário/a:

I- Auxiliar a Coordenador/a Presidente, em suas funções;

II- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

III- Redigir e assinar as atas das reuniões da Coordenação e das Assembléias;

IV- Organizar e redigir os planejamentos e relatórios da Entidade;

V- Manter em dia as correspondências e publicar as atividades da Entidade;

VI- Ter sob sua guarda a documentação e os arquivos da Entidade;

(outras julgadas necessárias).

Art. 35. São competências do/a 2º Secretário/a:

I- Substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos e vacância;

II- Auxiliar ao 1º Secretário em suas funções

III- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

(outras julgadas necessárias).

Art. 36. São competências dos/as Assessores/as Conselheiros/as:

I- Viver e garantir a mística e espiritualidade da FCD;

II- Atuar na coordenação com espírito de equipe;

III- Acompanhar e animar os fraternistas da FCD no seu processo de formação;

IV- Desempenhar as atividades que lhe forem delegadas.

NORBERTO STAUB
ADVOGADO
OAB/SC-8798

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

8

(outras julgadas necessárias).

Art. 37. São competências dos/as Colaboradores/as:

- I- Inteirar-se do espírito do Movimento;
 - II- Auxiliar segundo suas possibilidades e responsabilidades assumidas;
 - III- Ajudar as pessoas com deficiência a descobrir e desenvolver suas potencialidades;
 - IV- Despertar, pelo seu serviço, o espírito de partilha e de vida comunitária;
 - V- Ser apoio e incentivo para as pessoas com deficiência na conquista de seu espaço social.
- (outras julgadas necessárias).

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros/as e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação.

§ 2º – Em caso de vacância de qualquer um dos seus titulares, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

§ 3º – Os conselheiros do Conselho Fiscal serão eleitos, em cada mandato da coordenação.

Art. 39. O exercício fiscal da FCD CHAPECÓ/SC será de primeiro (1º) de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal da FCD CHAPECÓ/SC:

- I- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
 - II- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Coordenação;
 - III- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, aquisição e alienação de bens, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - IV- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica - financeiras realizadas pela Entidade.
 - V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
 - V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral por motivo ou fato relevante à Entidade.
- (outras julgadas necessárias).

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da Entidade seguirá as seguintes normas:

- I- Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao


NORBERTO STAUR
ADVOGADO
OAB/SC-8758


REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC





9

FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as declaração de Imposto de Renda e CNPJ ativo, certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado/a cidadão/ã;

III- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou não, recebidos pela Entidade, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 10.539, de 23.9.2002).

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da FCD CHAPECÓ/SC será constituído de:

I- Bens móveis e imóveis, Subvenções concedidas pelo poder público e empresas públicas e privadas, bem como, de organizações não governamentais;

II- Legados e doações;

III- Recursos financeiros concedidos por entidades e instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV- Rendimento de aplicações financeiras e recursos de origem diversas, desde que lícitas e não advindas de campanhas que explorem a imagem social das pessoas com deficiência e doença;

V- O patrimônio ficará na sede da entidade, sob a guarda e responsabilidade da Coordenação, com a assinatura de termos de compromisso registrado em cartório;

VI- O patrimônio será identificado e registrado, cada um com seu respectivo número de patrimônio (tombamento);

VII- Em Caso de furto, roubo e perda deverá ser registrado o boletim de ocorrência policial, e posteriormente, deverá ser informada a Coordenação e o conselho Fiscal com cópia do boletim de ocorrência.

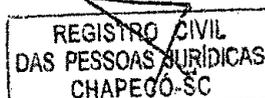
Parágrafo Único. É vedada a distribuição de lucros ou bonificações às pessoas físicas, com cargos ou não, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 43. A Entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, preferencialmente no município e Estado, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, somente pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim que poderá funcionar concomitante à Assembléia Geral Ordinária, mediante aprovação da metade mais um dos fraternistas/Associados presentes.


NORBERTO STAUE
ADVOGADO
OAB/SC-8758



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

Art. 45. A FCD CHAPECÓ/SC poderá filiar-se a quaisquer organizações mediante deliberação da Coordenação e aprovação em Assembléia Geral, em consonância com o art. 2º, parágrafo único do presente estatuto.

Art. 46. A extinção da FCD CHAPECÓ/SC será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim mediante aprovação de, no mínimo, três quartos dos fraternistas presentes.

Parágrafo Único. A proposta de extinção da FCD CHAPECÓ/SC só poderá ser votada se apresentada pela Coordenação ou por pelo menos três quartos dos fraternistas/associados.

Art. 47. No caso de extinção ou dissolução da FCD CHAPECÓ/SC a Assembléia destinará o eventual patrimônio as seguintes entidades congêneres: Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de SC – FCD/SC ou à Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil – FCD/BR, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou, no Conselho Estadual de Assistência Social ou, no Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. Em caso da não existência da FCD/SC ou da FCD/BR, a Assembléia destinará o eventual patrimônio à entidade congênera sem fins lucrativos, desde que inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou, no Conselho Estadual de Assistência Social ou, no Nacional de Assistência Social.

Art. 48. Os casos omissos ou duvidosos, na redação ou interpretação do presente Estatuto, serão resolvidos pela Coordenação, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Chapecó/SC, em 18 de fevereiro de 2007

Maribel Fátima Sganzerla Kaminski

Maribel Fátima Sganzerla Kaminski
 Secretária

Rubem Elirio Scheid

Rubem Elirio Scheid
 Coordenador/Presidente

Norberto Staub
 NORBERTO STAUB
 ADVOGADO
 OAB/SC-8758

REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ-SC

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Poder Judiciário - Serviço Registral Dias de Castro Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Títulos e Documentos 1ª Ofício - Comarca de Chapecó - Santa Catarina - Brasil Rua Fernando Vargas Dias - Oficial Fone/Fax: (0xx48) 332-5795 E-mail: dia.decastro@tribuna.com.br		
Prot.º 81012 Livro A-035 Fl 171	Data 26/06/2007	
Reg.º 5518 Livro A-036 Fl 164	Data 26/06/2007	
Emolumentos 0,00	Selo 00	Total 0,00
Chapecó - SC 26/06/2007 Oficial		

SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO
 Registro Civil das Pessoas Naturais
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Chapecó - SC
Fernandes Vargas Dias
 Oficial Titular



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº OF./0014.3/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0014.3/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Ofício nº 0014.3/2022, por meio do qual a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), com sede no Município de Chapecó, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, em cumprimento ao disposto do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a entidade apresentou a cópia da ata da assembleia geral, em que está consignada a mudança da denominação da entidade, todavia, tal documento foi encaminhado, a este Parlamento, sem o registro em Cartório ou na Junta Comercial, conforme exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

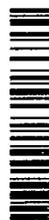
[...]

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da **ata da assembleia geral** e da alteração do estatuto **em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial**, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

[...]

(grifos acrescidos)





Sendo assim, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

09/08/2022

Deputado Fabiano da Luz
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

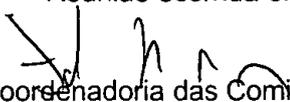
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao
Processo OF./0014.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 18 A 19.

OBS.: Requerimento de Religião

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 09/08/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781

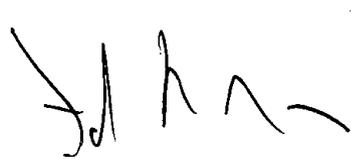


Requerimento RQX/0157.2/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0014.3/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



Ofício **GPS/DL/ 0285 /2022**

Florianópolis, 9 de agosto de 2022

Ilustríssimo Senhor

RUBEM ELIRIO SCHEID

Presidente da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó
Chapecó - SC



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0014.3/2022, que “Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC”, a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Na oportunidade, informo que a Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, poderá ser consultada através do [site www.alesc.sc.gov.br](http://www.alesc.sc.gov.br), em Legislação Estadual.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

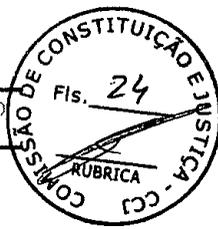


DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo OF./0014.3/2022 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0014.3./2022

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0014.3/2022, após decurso de prazo de diligenciamento (fls. 18 a 19 dos autos físicos), aprovado por unanimidade em Reunião realizada, por este Colegiado, em 9 de agosto de 2022 (fl. 20 dos autos físicos), em que a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), com sede no Município de Chapecó, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, cumprindo dispositivos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Analisando o processo, constatei que a entidade não respondeu à diligência exarada por este órgão fracionário (fls. 18 a 19 dos autos físicos), restando pendente, pois, a apresentação a este Poder da cópia da ata da assembleia geral, em que está consignada a mudança da denominação da entidade, com o registro em Cartório ou na Junta Comercial, conforme exigência contida no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, senão vejamos:

Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.





§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.
[...] (grifos acrescentados)

Assim sendo, para que o processo esteja apto a adequada apreciação nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

22/11/22

Deputada Fabiano da Luz
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

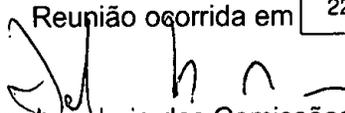
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao
Processo OF./0014.3/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 24 e 25.

OBS.: Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/11/2022


Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781

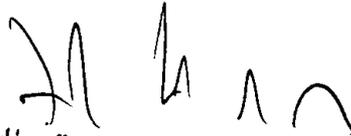


Requerimento RQX/0195.8/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0014.3/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Coordenadoria de Documentação**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO DE
PROPOSIÇÃO**

Proposição nº: OF./0014.3/2022

Autor: Entidade

A Proposição em epígrafe foi devidamente convertida, em sua totalidade, do suporte físico para o eletrônico, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 062, de 25 de janeiro de 2023, sendo registrada no E-Legis com o número do processo eletrônico nº 164/2023, referenciando-se o autor original.

A partir da conversão da tramitação da proposição para o suporte eletrônico, como ora se atesta, só será permitida a juntada de documentos nato-digitais ou digitalizados ao respectivo processo legislativo eletrônico, que tramitará, exclusivamente, por meio do E-Legis.

Por sua vez, os autos físicos do processo legislativo referente ao **OF./0014.3/2022** ficarão armazenados nesta Coordenadoria de Documentação, para cumprimento do prazo de guarda, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 005, de 30 de setembro de 2021.

Para fins de registro, informa-se que os autos físicos do referido **OF./0014.3/2022** é composto de:

- 27 Folhas;
- 01 Volume;
- 00 Anexos; e
- Observações/Ocorrências: _____

- (00) Folhas com letras;
- (00) Folhas com fragmentos de texto ilegíveis;
- (00) Documentos de difícil digitalização;
- (00) Folhas faltantes, a saber: _____

O processo legislativo eletrônico resultante da presente conversão compõem-se da seguinte forma:

- 01 Arquivo;
- Observações/Ocorrências: _____

Em cumprimento ao disposto no Ato da Mesa nº 062, de 2023, os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação originalmente autuada em suporte físico foram devidamente submetidos ao procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica.

Em cumprimento ao Ato da Mesa nº 062, de 2023, para fins de validação, este Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Proposição será impresso e incluído, como última página, no respectivo processo físico, que ora se arquiva.

Setor responsável pela conversão: Coordenadoria de Documentação

Data de conclusão do procedimento de conversão: 28/03/2023

[assinado eletronicamente]



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maria Ivonete Lessa**, em 28/03/2023, às 12:37.

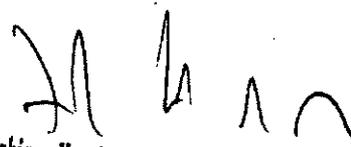


Requerimento RQX/0195.8/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição OF./0014.3/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Ofício **GPS/DL/ 0346/2022**

Florianópolis, 23 de novembro de 2022

Ilustríssimo Senhor

RUBEM ELIRIO SCHEID

Presidente da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó

Chapecó - SC

Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0014.3/2022, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC", a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0014/2022

Trata-se do Ofício nº 0014/2022, por meio do qual a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), pretende a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em virtude da mudança de sua denominação para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, cumprindo o disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Proposição em epígrafe foi devidamente convertida, em sua totalidade, do suporte físico para o eletrônico, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 062, de 25 de janeiro de 2023, sendo devidamente registrada no E-Legis com o número do processo eletrônico nº 164/2023.

Analisando os autos, constatei que o processo foi objeto de **2 (duas) diligências anteriores**, datadas de: **(I)** 9 de agosto e **(II)** 22 de novembro de 2022, as quais não foram atendidas.

Isso, porque, conforme se depreende dos autos, a entidade deixou de apresentar **cópia da ata da assembleia geral, em que conste a mudança de sua denominação, registrada em cartório**, haja vista, que a cópia da ata da assembleia acostada aos autos não possui registro em livro notarial.

Por fim, para dirimir qualquer dúvida, saliento o que determinam os §§ 1º e 2º do art. 5º da supracitada Lei:



Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal. (grifo acrescido)

Isso posto, entendo que o descumprimento das exigências legais acarretará a impossibilidade de emissão de certidão atualizada, por esta Casa Legislativa, uma vez que o nome da entidade não será o correto para os devidos efeitos legais.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **NOVA DILIGÊNCIA**, para que a Fraternidade Cristã de Pessoas Com Deficiência de Chapecó/SC providencie o documento faltante, ou seja, **a cópia da ata da assembleia geral registrada em Cartório**, conforme fundamenta o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, 2021, a fim de subsidiar esta Relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à alteração da lei que a declarou de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, nos termos do Regimento Interno,

aprovou rejeitou, unanimidade maioria, o **requerimento** de diligência

Senhor(a) Deputado(a) Camilo Martins, referente ao processo:

OF./0014/2022 - Requerimento de Diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Camilo Martins			
Dep. Ana Campagnolo		X	
Dep. Fabiano da Luz		X	
Dep. Marcius Machado		X	
Dep. Napoleão Bernardes		X	
Dep. Pepê Collaço		X	
Dep. Repórter Sérgio Guimarães		X	
Dep. Tiago Zilli			
Dep. Volnei Weber		X	

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 25/04/2023.

Coordenadoria das Comissões





Ofício GPS/DL/0119/2023

Florianópolis, 2 de maio de 2023

Ilustríssima Senhora

MARIBEL FATIMA SGANZERLA KAMISKI

Presidente da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó
Chapecó - SC

Senhora Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0014/2022, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC", a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Atenciosamente,

Deputada **PAULINHA**
Primeira Secretária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A

Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 164 do livro A-36, com registro sob nº 5518, o termo com a seguinte transcrição:

5518

DC
DIAS - CASTRO
SERVIÇO REGISTRAL

SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas
Tribuna e Documentos - Primeiro Ofício
Rua Cleveland, 34-D - Sala 08 Fone/Fax: 48 3322-5705
CEP 89802-410 - Chapecó/SC Brasil
Bd. Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular
dicas@castroregistrario.com.br

PROCESSO DE ARQUIVAMENTO - ATO CONSTITUTIVO
E/OU ALTERAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

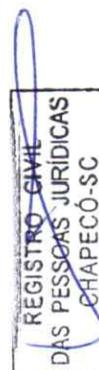
Registr nº 5.518, folha(s) 164, livro A/36, Protocolo 81012.

DENOMINAÇÃO: Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiências
de Chapecó/SC

Das Denominação anterior Fraternidade Cristã de Doentes e De-
cientos de Chapecó SC.

AUTUAÇÃO

Acta vinte e seis (26) de(s) do mês de Junho do ano
do mil e sete (2007) nesta cidade-comarca de Chapecó/SC, neste Serviço Registral à
meu cargo, AUTUO (e arquivado de document(s) que adiante seguem), da que faço este termo.
Eu, Antônio Fernandes Vargas Dias, Oficial do Registro
Civil das Pessoas Jurídicas, que o subscrevo.



Continua na próxima página. (Folha 1/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
 Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
 A



Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência
 FCD CHAPECÓ/SC
 CNPJ 01.883.943/0001-72



Rua São Leopoldo 461-D, Bairro Esplanada, CEP: 89.812-530 Chapecó/SC.
 Fone: (49) 3331-3481. E-mail fcdchapeco@gmail.com

Ofe. 81/2007

Chapecó/SC, 12 de Junho de 2007.

Senhor Oficial de Registro.

Estamos por meio deste, solicitando a Vossa senhoria, o registro de Alteração Estatutária da FCD-Chapecó/SC, que foi aprovado em Assembléia Geral da Entidade, em 18 de Fevereiro de 2007.

Alterações para adequação ao que prevê o novo Código Civil Brasileiro, e ao Estatuto da Federação das Fraternidades Cristã das Pessoas com Deficiência FCD/BR.

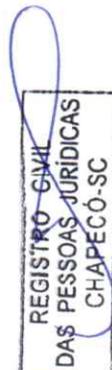
Atenciosamente

Rubem Elirio Scheid
 Rubem Elirio Scheid

Coordenador FCD/SC

Ao:
 Sr. Antonio Fernandes Vargas Dias
 Oficial de Registro Civil
 Cartório Dias de Castro
 Comarca de Chapecó/SC

3331-3481
 9401-0406
 Haubee



Continua na próxima página. (Folha 2/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.585.043/0004.73	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/1997	
NOME EMPRESARIAL FRATERNIDADE CRISTA DE DOENTES E DEFICIENTES DE CHAPECO SCFCD			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FCD/CHAPECO SC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R SAO LEOPOLDO	NÚMERO 461	COMPLEMENTO	
CEP 89.810-020	BARRIO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 565, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 18/06/2007 às 13:56:25 (data e hora de Brasília).

Votar

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Continua na próxima página (Folha 3/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
 A



ATA Nº. 216/2006

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e seis, no período das dez horas às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária eletiva da **Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - FCD CHAPECÓ/SC**, CNPJ 01.883.943/0001-72, localizada na rua São Leopoldo, 461-D, no bairro Esplanada Chapecó Santa Catarina, CEP. 89.815 - 530. Dando início aos trabalhos a Coordenadora Maribel Fátima Sganzerla Kaminski, cumprimentou as pessoas presentes desejando boas vindas, na sequência trouxe a público o edital da Assembleia, destacando a eleição para a nova Equipe de Coordenação, triênio 2006 à 2009. A Coordenação Estadual, representada pelo Sr. Domingos João Montagna, coordenou o processo eletivo, iniciando com a apresentação da prestação de contas e relatório das atividades da entidade pela coordenação. O Conselho Fiscal apresentou o parecer de aprovação do relatório de atividades e do balancete da tesouraria da coordenação gestão 2003 a 2006. Dando continuidade, foi apresentada à plenária a chapa de candidatos para o processo eletivo que se sucedeu. A nova Equipe de Coordenação para o mandato de 2006 a 2009 foi eleita por unanimidade com a seguinte composição: Coordenador Rubem Elirio Scheid, brasileiro, viúvo, RG: 12R-1.713.397, CPF: 430.124.189-20; residente na Rua Princesa Isabel, 882-E, bairro: São Cristóvão Chapecó; 1º Coordenador Adjunto: Luiz Flávio Dutkevitz, brasileiro, solteiro, RG: 12R 2.161.055; CPF: 625.506.599-53, residente na Rua Bom Retiro, 97-E, bairro: Seminário Chapecó; 2º Coordenador Adjunto: Evandro Luiz Santin, brasileiro, casado, RG: 3.867.670, CPF: 005.959.479-99, residente na Avenida Nereu Ramos, Condomínio Rio da Prata 1974-E, Aptº 101, Chapecó; Conselheira Dulcinéia da Cruz, brasileira, divorciada, RG: 11R- 1.510.237, CPF: 824.964.479-49, residente na rua: Travessa Leoberto Leal, 97-D; bairro: Jardim Itália, Chapecó; Conselheira Adjunta: Gertrudes Valmorbidá, brasileira, viúva, RG: 2.136.692-6, CPF: 613.102.129-53, residente na rua: Piaui, 471-D; bairro Santo Antônio, Chapecó, 1ª tesoureira Hermínia Cezira Gelain, brasileira, divorciada, RG: 900.249-9; CPF: 429.814.849-15, residente na rua: General Osório, bairro: Centro, Chapecó, 2ª tesoureira Cívoni Menezes de Oliveira, brasileira, casada, RG: 403.160-1; CPF: 423.652.019-20, residente na Avenida Nereu Ramos, Condomínio Rio da Prata 1974-E, Aptº 101; Chapecó; 1ª secretária Maribel Fátima Sganzerla Kaminsk, brasileira, casada, RG: 12R-2.349.366, CPF: 949.552.049-53; residente na rua: João Cella, 799-D, bairro: Alvorada, Chapecó, 2ª secretária Inês Roani, brasileira, solteira, RG: 620.938, CPF: 400.361.979-04, residente na rua: Canários, 478-E, Chapecó. Sendo aprovadas pela plenária por unanimidade. O Conselho Fiscal foi eleito por indicação de nomes e votação individual, sendo os titulares: 1º titular: Joel da Fonseca Menezes, brasileiro, casado, RG: 2.165.039-0 CPF: 656.489.009-53, residente na rua: Mascarenha de Moraes, 1491- D, Chapecó, 2º titular: Paulo Roberto dos Santos, brasileiro, solteiro, RG: 2.997.325, CPF: 829.108.719-91, residente na rua: Ari de Carvalho Porto, 456-D, Chapecó, 3º titular: Luiz Barbosa, brasileiro, casado, RG: 1.274.012; CPF: 182.681.459-00, residente na rua: Mena Barreto, 527 - E; bairro: Jardim América, Chapecó e os suplentes: 1º suplente: Marcos de Assis Soares, brasileiro, solteiro, RG: 4.814.288-3 CPF: 010.374.599, residente na rua: Albino de Campos Coletti, 92-E, bairro: Santo Antônio, Chapecó, 2º suplente: Maria Lúcia Lemes, brasileira, solteira, RG: 1.089.436.131; CPF: residente na rua: Viena, 1265 - E, 3º suplente: Francisco de Luccas, brasileiro, casado, RG: 1.129.665; CPF: residente na rua: João Cella 540-E, bairro: Alvorada, Chapecó. Encerrando os trabalhos da Assembleia o Coordenador Estadual Domingos passou a palavra para a Nova Equipe de Coordenação. O coordenador eleito Rubem agradeceu a todos os presentes pela confiança depositada na Nova Equipe de Coordenação e Conselho Fiscal. Foi deliberado sobre o plano de ação para o triênio. Sem mais nada a ser declarado, e se não houver adendos, eu como secretário lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Coordenador.

REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ-SC

Naili Marlene Deyan Dias
 CPF: 400.473.899-06
 Oficial de Registro Civil - Assessor
 O/CI/CA/1 SUBSTITUÍDA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ	
Prot. 76273 Livro A-033 Fl. 084	Data 10/04/2007	SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Títulos e Documentos. Comarca de Chapecó-SC - Brasil CNPJ 83.630.780/0001-53 Antônio Fernandes Vargas Dias Oficial - Titular	
Reg. 73087 Livro B-469 Fl. 002	Data 10/04/2007		
Emol. 0,00	Selo 00	Total 0,00	
Chapecó - SC 10/04/2007		Oficial	

Continua na próxima página. (Folha 4/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
 A



ATA Nº 218/2007

As dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e sete (18/02/2007), realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes FCD-CHAPECÓ/SC, CNPJ: 01.883.943/0001-72, com início às dez horas e término às quatorze horas, tendo como local a Sede situada na rua: São Leopoldo, 461-D, no Bairro: Esplanada, CEP: 89.815-530, Chapecó/SC. A Assembleia contou com a presença dos Fraternistas Associados. Pauta: Apresentação, Leitura, Discussão e Aprovação do Estatuto da FCD-CHAPECÓ/SC. No processo de Discussão e Aprovação foram realizados as seguintes alterações. O Estatuto foi adequado ao que determina o novo Código Civil Brasileiro e o Estatuto da Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil - BR, entidade congênera. Nomenclatura ou Razão Social da FRATERNIDADE CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FCD - CHAPECÓ/SC, foi alterada para; FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIENCIA FCD - CHAPECÓ/SC. Não havendo mais assuntos a tratar, eu como secretária encerro a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Coordenador.

efkaminiski Antônio E. Schind

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ	
Prof.º 76370	Livro A 033	Fl 107	Data 12/04/2007
Pág.º 73173	Livro B-469	Fl 088	Data 12/04/2007
Emol. 0,00	Selo 00	Total 0,00	
Chapecó - SC 12/04/2007 Oficial			

SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos e Documentos, Comarca de Chapecó-SC - Brasil CNPJ 03.830.780/0001-53 Dir. Antônio Fernandes Vargas Dias Curitiba 17/02/07	
--	--

Caroline A. D. Dias
 CPF 035.943.610-85
 Escrevente Registrada

Continua na próxima página. (Folha 5/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A

FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 1
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

ESTATUTO

2ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO



Art. 1º A Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC, referida neste Estatuto e em outros documentos como FCD CHAPECÓ/SC, é um Movimento Social, de Defesa dos Direitos Humanos, a partir da realidade e necessidades das pessoas com deficiência. **Fundada em 25 de abril de 1981**, tendo seu estatuto aprovado na Assembleia Geral, realizada em Chapecó/SC em 25 de maio de 1997, se constitui numa associação ou organização civil de interesse público, não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, não assistencialista, evangelizadora e ecumênica, de caráter representativo identificada como Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência - FCD, com CNPJ 01.883.943/0001-72, regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno. A FCD é subordinada ao Estatuto e Documento Base da Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil - FCD/BR e pela legislação em vigor, abrangendo todo o território brasileiro.

Art. 2º A FCD, tem duração por tempo indeterminado, com sede administrativa e foro na cidade de Chapecó/SC, sito: Rua São Leopoldo, nº 461-D, Bairro: Esplanada, CEP 89812-530. Com registro nº 2.285, - livro "A" 09, do Cartório Dias de Castro. E 1ª Alteração sob nº, 2759, livro "A" 11, folha 082 em 17/05/1999.

Parágrafo Único - É vedado à FCD, o desenvolvimento de quaisquer ações de natureza político-partidária e pôr proselitismo religioso.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E DAS FINALIDADES

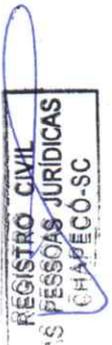
Art. 3º A Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó, está baseada na fraternidade evangélica e fundamentada nos princípios constantes no Documento Base da FCD/BR.

Art. 4º A FCD CHAPECÓ/SC terá como finalidades:

- I- Lutar pela defesa dos direitos humanos, combatendo todas as causas que geram deficiências e doenças;
- II- Lutar pela inclusão de todas as pessoas com deficiências, doenças crônicas: na família, na comunidade e na sociedade;
- III- Colaborar na formação da consciência da cidadania, do respeito e da luta por políticas públicas e práticas inclusivas;
- IV- Denunciar as entidades e organismos que visam apenas benefícios particulares em detrimento do coletivo;
- V- Representar e defender, junto aos poderes constituídos, públicos e privados, os seus interesses quando necessário;

NORBERTO STAUB
ADVOGADO
OAB/SC-8758

Continua na próxima página. (Folha 6/17)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

- VI- Organizar encontros entre os seus associados, para efeito desse estatuto denominado fraternistas, visando formar liderança, debater questões estruturais e conjunturais, aprofundar aspectos de interesse e crescer juntos pela partilha, podendo para tal convidar assessores de reconhecida capacidade, lideranças religiosas ou entidades a fins;
- VII- Promover uma mudança cultural para superar a mentalidade assistencialista, paternalista e construir relações em que a pessoa com deficiência doença, ou seja, sujeito e não objeto, num processo participativo e solidário;
- VIII- Promover o Espírito Fraternal e o intercâmbio entre as diferentes áreas de deficiência física, visual, auditiva, mental e múltipla, bem como patologias crônicas ou não, na forma estabelecida no item 30 do Documento Base da FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CRISTÃS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - FCD/BR, sociedade de fato e congêneres;
- IX- Promover ações para conscientizar quanto ao direito à saúde e reabilitação, educação, profissionalização, inserção no mundo do trabalho, assistência social, esporte, lazer, cultura e capacitação de recursos humanos;
- X- Toda e qualquer atividade desenvolvida pela FCD CHAPECÓ/SC se orientará conforme o Documento Base do movimento da FCD/BR.
- XI- No desenvolvimento de suas atividades a FCD/SC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III
DA FCD CHAPECÓ/SC: SUA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ATRIBUIÇÕES,
DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Farão parte da FCD CHAPECÓ/SC todas as pessoas com deficiência, doenças, seus familiares, colaboradores, assessores e todo o serviço de voluntariado, que se organizarão em Núcleos no Município, constituídos de acordo com sua expansão, abrangendo uma determinada área geográfica, sem fazer qualquer discriminação ou distinção de nacionalidade, crença religiosa, cor, raça, ideologia política, sexo, diferença de gênero ou condição social.

§ 1º- A pessoa será admitida na entidade, a partir da sua participação efetiva nas atividades, assembleias e preenchimento do cadastro.

§ 2º- As pessoas colaboradoras e voluntárias serão admitidas mediante as necessidades e prioridades da entidade.

Art. 6º São considerados fraternistas associados a FCD CHAPECÓ/SC as pessoas que vivem o espírito fraternal e que cultivam os contatos pessoais, a partilha, a solidariedade e a integração junto às famílias, e à sociedade na forma que dispõe o presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR.

Art. 7º Cabe à Assembleia Geral da FCD CHAPECÓ/SC, admitir ou excluir os/as sócios/as conforme art. 21, § 1º.

Parágrafo Único. O não cumprimento das normas contidas nesse Estatuto e Regimento Interno, o fraternistas/sócio envolvido será notificado pela Coordenação. A reincidência será avaliada pela Assembleia Geral, que pode decidir pela sua exclusão da pessoa associada.

Art. 8º Para demissão voluntária, os fraternistas farão por escrito, solicitação a Coordenação, que comunicará posteriormente à Assembleia Geral.

NORBERTO STAUB
ADVOGADO
OAB/SC-8758

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Continua na próxima página (Folha 7/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A

FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72



Art. 9º São direitos dos fraternistas associados/as:

- I- Todos os associados terão iguais direitos;
- II- Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- III- Votar e ser votados para cargos eletivos, somente após seis meses da assinatura da ficha de cadastro, e participação efetiva na entidade;
- IV- Participar de todos os eventos organizados pela Entidade;
- V- Propor candidatos à Coordenação e ao Conselho Fiscal;
- VI- Colaborar nos trabalhos apresentando sugestões de temas de interesse comum;
- VII- Votar por representatividade conforme determinam os Estatutos;
- VIII- Usufruir e compartilhar no crescimento do processo de formação, conforme o presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR;
- IX- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou exercer função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto e Regimento Interno.

Art.10. São deveres dos fraternistas associados/as:

- I- Responsabilizar-se pelas incumbências assumidas na FCD;
- II- Respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Entidade;
- III- Acatar e cumprir as decisões da Coordenação/Administração e da Assembléia Geral; Cumprir as normas do presente Estatuto, Regimento Interno e Documento Base da FCD/BR;
- IV- Manter uma conduta ética e legal conforme o Espírito da FCD, preservando seus princípios;
- V- Propor e submeter à Coordenação propostas de alteração dos Estatutos da FCD CHAPECÓ/SC e esta os levará para à Assembléia Geral para discutir, aprovar ou rejeitar;
- VI- Respeitar e cumprir a legislação do País, nas diferentes esferas;
- VII- Contribuir gratuitamente com seu trabalho no desempenho dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos ou conferidos;
- VIII- Empenhar-se para não desvirtuar os "Princípios Fundamentais".

Art. 11. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da FCD CHAPECÓ/SC.

Art. 12. A FCD CHAPECÓ/SC não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem tão pouco seus coordenadores/administradores, assessores e conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, percebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA, COORDENAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Administração/Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC, será exercida na forma do presente Estatuto, por 03 anos renováveis uma vez, pela Coordenação Municipal e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º- A Coordenação deve manter a documentação, compromissos fiscais e jurídicos em dia.

NORBERTO STAUB
SERVIDOR
OAB/SC.8758



Continua na próxima página. (Folha 8/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

§ 2º- Cabe a Assembléia modificar o modo de administrar/Coordenar a entidade, criando níveis administrativos e deliberativos de acordo com a necessidade e viabilidade.
§ 3º- A Coordenação/ Administração da FCD/SC será exercida na forma do presente Estatuto, por um mandato de 03 anos, admitindo-se uma reeleição consecutiva, para Coordenação Estadual e Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. O órgão máximo de deliberação e aprovação é a Assembléia Geral nas suas resoluções não contrárias às leis do país e ao disposto no presente Estatuto, Regimento Interno da FCD CHAPECÓ/SC e no Documento Base da FCD/BR.

Art. 15º - A Assembléia Geral da FCD CHAPECÓ/SC será constituída por todas as pessoas associadas/fraternistas, com direito a voz e voto de acordo com o art. 9º inciso III.

Art. 16. Compete à Assembléia Geral:

- I- Destituir as pessoas participantes da administração/coordenação;
 - II- Alterar e aprovar o Estatuto e Regimento Interno de acordo com o art 21 do presente Estatuto;
 - III- Definir políticas, programas, planos e projetos a serem seguidas pela FCD CHAPECÓ/SC;
 - IV- Eleger e dar posse e substituir em caso de vacância as pessoas que foram eleitas para a Equipe de Coordenação e Conselho Fiscal;
 - V- Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço financeiro, plano de trabalho e previsão orçamentária da FCD CHAPECÓ/SC, apresentados pela coordenação;
 - VI- Apreciar programas, planos, projetos e propostas que sejam submetidos à sua consideração pela coordenação ou por qualquer uma das pessoas inscritas na entidade;
 - VII- Conhecer e julgar recursos interpostos por pessoas que compõe a Coordenação ou por qualquer pessoa associada;
 - VIII- Dispor sobre captação e aplicação de fundos econômicos para o funcionamento da FCD CHAPECÓ/SC destinando recursos para Formação e Comunicação interna e externa.
- § 1º - De acordo com o disposto no inciso VIII deste artigo, entende-se por comunicação interna a edição da Revista Cartas Abertas e outros meios de comunicação que a coordenação e assembléia geral aprovar.
- IX- Propor representantes para concorrer aos cargos eletivos da FCD CHAPECÓ/SC;
 - X- Poderão participar da Assembléia Geral pessoas convidadas, apenas com direito a voz;
 - XI- Deliberar sobre aprovação e alteração do Estatuto e Regimento Interno, extinção da FCD CHAPECÓ/SC, destinação do patrimônio, alienação de bens imóveis, bem como sobre quaisquer irregularidades porventura praticadas pela Coordenação, de acordo com o art. 21 do presente estatuto.
- § 2º - Os/a associados/a, fraternistas, não respondem, sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações da FCD CHAPECÓ/SC, como pessoa física ou jurídica.
(outras julgadas necessárias).
- Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) anos e extraordinariamente sempre que for necessário, por deliberação da maioria simples das pessoas que compõem a Coordenação, pela maioria simples dos/as Conselheiros/as do Conselho Fiscal e ou por no mínimo, 1/5 dos fraternistas da FCD CHAPECÓ/SC.

NORBERTO STAUB
REGISTRO CIVIL
OAB/SC. 9758

REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

Continua na próxima página (Folha 01/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

Art. 18. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Coordenador/a através de edital, no qual constará o cronograma anual das assembléias, que será fixado na sede da entidade.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por edital com 15 dias de antecedência, com a pauta dos assuntos a serem apreciados, e publicado num jornal de circulação local, e fixado na sede da entidade.

Art. 20. A Assembléia Geral ordinária da FCD CHAPECÓ/SC, será instalada em primeira convocação com a presença de 50% mais um dos fraternistas associados em segunda e última convocação, trinta minutos, após a hora marcada para a primeira, com a presença de no mínimo 30% dos fraternistas.

Parágrafo Único. O quorum de instalação das Assembléias Gerais Extraordinárias, será de 50% mais um dos fraternistas associados em convocação única.

Art. 21. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária, excetuando-se as de eleição, só terão validade quando aprovadas pelo voto da maioria simples dos fraternistas presentes.

§ 1º - As deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias e das eleições, alteração do estatuto, regimento interno, destituição de pessoas que compõem a Coordenação/administradores, Conselho Fiscal e o quadro de associados/as, serão válidas quando aprovadas por 2/3 dos fraternistas presentes.

§ 2º - Cada associado/a só terá direito a um voto, não podendo acumular, nem votar por procuração.

§ 3º - Todos/a os/a fraternistas associados/a presentes às Assembléias Gerais deverão assinar o livro de presença.

§ 4º - A FCD/SC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 22. A Coordenação do Núcleo será composta por:

I- Coordenador/a Presidente;

II- 1º Coordenador/a Adjunto/a Vice-presidente;

III- 2º Coordenador/a Adjunto/a;

IV- Assessor/a Conselheiro/a;

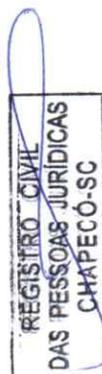
V- Assessor/a Conselheiro/a Adjunto/a.

§ 1º - Para exercer as funções de 1º Tesoureiro/a, 2º Tesoureiro/a, 1º Secretário/a e 2º Secretário/a, a Coordenação convidará sócios/fraternistas para as respectivas competências e submeterá para homologação na Assembléia Geral.

§ 2º - Os/as candidatos/as a cargos ou funções na coordenação/administração, não poderão estar impedidos/as civil e juridicamente, sob pena de anulação da eleição.

§ 3º - Não poderão exercer cargos ou funções na coordenação/administração, associados/as que estão em cargos de confiança do poder público, e em cargo de diretoria/executiva de partido político.

NORBERTO STAUB
ADVOGADO
OAB/SC-8788



Continua na próxima página. (Folha 10/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A

FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72



6

Art. 23. A Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC será eleita pela Assembléia Geral Eletiva, com um mandato de 3 (três) anos a contar da data de aprovação deste Estatuto, podendo haver apenas 01 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 24. Na composição da Coordenação da FCD CHAPECÓ/SC dever-se-á contar com pelo menos dois terços de pessoas com deficiência, sempre incluídos neste caso as funções de coordenador/a adjuntos/a.

Parágrafo Único. A coordenação poderá contar com o apoio de colaboradores.

Art. 25. Nas reuniões da Coordenação as deliberações só terão validade se aprovadas pela maioria simples dos presentes, e sempre que contar com a presença da maioria absoluta de seus titulares.

Art. 26. A FCD CHAPECÓ/SC "não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem tão pouco seus coordenadores/diretores, assessores/conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, recebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

Art. 27. Compete à Coordenação do Núcleo:

I- Elaborar a proposta de planejamento/ cronograma de atividades e submeter para avaliação e aprovação da Assembléia Geral.

II- Executar o planejamento/ cronograma de atividades anual.

III- Elaborar e apresentar o relatório das atividades e financeiro à Assembléia Geral.

IV- Regularizar e encaminhar as deliberações das Assembléias e das reuniões da Coordenação.

V- A Coordenação se reunirá no mínimo uma vez por mês;

(outras julgadas necessárias).

Art. 28. Nas reuniões da Coordenação do Núcleo as deliberações só terão validade com a presença da maioria da absoluta dos/as sócios/as e aprovação pela maioria absoluta dos/as presentes.

(outras julgadas necessárias).

Art. 29. São Competências do/a Coordenador/a Presidente:

I- Coordenar as atividades;

II- Incentivar e vivenciar os contatos pessoais, relacionamento, interesse e amizade de uns com os outros, a partir do próprio exemplo, promovendo a união de todos;

III- Convocar e coordenar as reuniões da Coordenação e das Assembléias;

IV- Atuar na Coordenação com espírito de equipe;

V- Manter contatos com outras entidades e instituições, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, para troca de experiências e enriquecimento mútuo;

VI- Representar a Entidade junto aos organismos oficiais;

VII- Zelar pela fidelidade aos princípios fundamentais da FCD, contidos no Documento Base da FCD/BR;

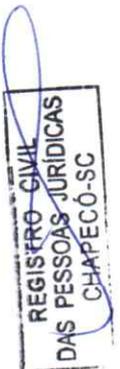
VIII- Assinar o expediente;

IX- Receber donativos, subvenções, contribuições, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos, sempre em conjunto como o/a tesoureiro/a;

X- Praticar quaisquer atos de interesse da Entidade, que implique ou explicitamente não forem contrários a este Estatuto;

XI- Representar a Entidade em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente.

NORBERTO STAUR
ADVOGADO
DAB/SC-8768



Continua na próxima página. (Folha 11/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A

FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 7
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

(outras julgadas necessárias).

Art. 30. São competências do/a 1º Coordenador/a Adjunto/a Vice-presidente:

I- Auxiliar o/a Coordenador/a Estadual Presidente em suas funções;

II- Substituir o/a Coordenador/a Estadual Presidente

(outras julgadas necessárias).

Art. 31. São competências do/a 2º Coordenador/a Adjunto/a:

I- Auxiliar os/as Coordenadores/as Presidentes em suas funções;

II- Substituir o/a Coordenador/a, Vice-presidente e o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância, respeitando a ordem hierárquica;

(outras julgadas necessárias).

Art. 32. São competências do/a 1º Tesoureiro/a:

I- Auxiliar o/a Coordenador/a Presidente em suas funções;

II- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

III- Manter sob seu controle os bens e o patrimônio da Entidade, juntamente com o/a Coordenador/a Presidente;

IV- Assinar em conjunto com o/a Coordenador/a Presidente, documentos de movimentação do patrimônio financeiro;

V- Escrever ou fazer escrever, os livros da tesouraria;

VI- Receber e efetuar pagamentos juntamente com o/a Coordenador/a Presidente;

VII- Manter em dia os balanços e balancetes financeiros e apresentá-los, sempre que solicitados, e periodicamente à Coordenação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

(outras julgadas necessárias).

Art. 33. São competências do/a 2º Tesoureiro/a:

I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências, impedimentos e vacância;

II- Auxiliar ao 1º Tesoureiro em suas funções

III- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

(outras julgadas necessárias).

Art. 34. São competências do/a 1º Secretário/a:

I- Auxiliar a Coordenador/a Presidente, em suas funções;

II- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

III- Redigir e assinar as atas das reuniões da Coordenação e das Assembléias;

IV- Organizar e redigir os planejamentos e relatórios da Entidade;

V- Manter em dia as correspondências e publicar as atividades da Entidade;

VI- Ter sob sua guarda a documentação e os arquivos da Entidade;

(outras julgadas necessárias).

Art. 35. São competências do/a 2º Secretário/a:

I- Substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos e vacância;

II- Auxiliar ao 1º Secretário em suas funções

III- Assessorar a Coordenação em suas atividades;

(outras julgadas necessárias).

Art. 36. São competências dos/as Assessores/as Conselheiros/as:

I- Viver e garantir a mística e espiritualidade da FCD;

II- Atuar na coordenação com espírito de equipe;

III- Acompanhar e animar os fraternistas da FCD no seu processo de formação;

IV- Desempenhar as atividades que lhe forem delegadas.



NORBERTO STAUB
ADVOGADO
OAB/SC-8758

Continua na próxima página (Folha 12/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A

FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 8
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

(outras julgadas necessárias).

Art. 37. São competências dos/as Colaboradores/as:

- I- Intenciar-se do espírito do Movimento;
 - II- Auxiliar segundo suas possibilidades e responsabilidades assumidas;
 - III- Ajudar as pessoas com deficiência a descobrir e desenvolver suas potencialidades;
 - IV- Despertar, pelo seu serviço, o espírito de partilha e de vida comunitária;
 - V- Ser apoio e incentivo para as pessoas com deficiência na conquista de seu espaço social.
- (outras julgadas necessárias).



**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros/as e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação.

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer um dos seus titulares, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

§ 3º - Os conselheiros do Conselho Fiscal serão eleitos, em cada mandato da coordenação.

Art. 39. O exercício fiscal da FCD CHAPECÓ/SC será de primeiro (1º) de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal da FCD CHAPECÓ/SC:

- I- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
 - II- Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Coordenação;
 - III- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, aquisição e alienação de bens, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - IV- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica - financeiras realizadas pela Entidade.
 - V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
 - V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral por motivo ou fato relevante à Entidade.
- (outras julgadas necessárias).

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 41. A prestação de contas da Entidade seguirá as seguintes normas:

- I- Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao

ROBERTO STABE
ADVOGADO
OAB/SC-8758



Continua na próxima página. (Folha 13/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as declaração de imposto de Renda e CNPJ ativo, certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado/a cidadão/ã;

III- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou não, recebidos pela Entidade, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 10.539, de 23.9.2002).

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da FCD CHAPECÓ/SC será constituído de:

I- Bens móveis e imóveis, Subvenções concedidas pelo poder público e empresas públicas e privadas, bem como, de organizações não governamentais;

II- Legados e doações;

III- Recursos financeiros concedidos por entidades e instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV- Rendimento de aplicações financeiras e recursos de origem diversas, desde que lícitas e não advindas de campanhas que explorem a imagem social das pessoas com deficiência e doença;

V- O patrimônio ficará na sede da entidade, sob a guarda e responsabilidade da Coordenação, com a assinatura de termos de compromisso registrado em cartório;

VI- O patrimônio será identificado e registrado, cada um com seu respectivo número de patrimônio (tombamento);

VII- Em Caso de furto, roubo e perda deverá ser registrado o boletim de ocorrência policial, e posteriormente, deverá ser informada a Coordenação e o conselho Fiscal com cópia do boletim de ocorrência.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de lucros ou bonificações às pessoas físicas, com cargos ou não, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 43. A Entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, preferencialmente no município e Estado, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, somente pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim que poderá funcionar concomitante à Assembléia Geral Ordinária, mediante aprovação da metade mais um dos fraternistas/Associados presentes.

NORBERTO STAUB
ADVOGADO
OAB/SC-1759



Continua na próxima página (Folha 14/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
 Antônio Fernandes Vargas Dias
 Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
 A



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 10
FCD CHAPECÓ/SC
CNPJ 01.883.943/0001-72

Art. 45. A FCD CHAPECÓ/SC poderá filiar-se a quaisquer organizações mediante deliberação da Coordenação e aprovação em Assembleia Geral, em consonância com o art. 2º, parágrafo único do presente estatuto.

Art. 46. A extinção da FCD CHAPECÓ/SC será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim mediante aprovação de, no mínimo, três quartos dos fraternistas presentes.

Parágrafo Único. A proposta de extinção da FCD CHAPECÓ/SC só poderá ser votada se apresentada pela Coordenação ou por pelo menos três quartos dos fraternistas/associados.

Art. 47. No caso de extinção ou dissolução da FCD CHAPECÓ/SC a Assembleia destinará o eventual patrimônio as seguintes entidades congêneres: Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de SC - FCD/SC ou à Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil - FCD/BR, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou, no Conselho Estadual de Assistência Social ou, no Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. Em caso da não existência da FCD/SC ou da FCD/BR, a Assembleia destinará o eventual patrimônio à entidade congênera sem fins lucrativos, desde que inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou, no Conselho Estadual de Assistência Social ou, no Nacional de Assistência Social.

Art. 48. Os casos omissos ou duvidosos, na redação ou interpretação do presente Estatuto, serão resolvidos pela Coordenação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Chapecó/SC, em 18 de fevereiro de 2007

Maribel Fátima Sganzerla Kaminski
 Secretária

Rubem Elirio Scheid
 Coordenador/Presidente

REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CHAPECÓ-SC

ROBERTO STALIB
 ARRECADADO
 PAR R\$ 8758

DC			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
Município de Chapecó - SC			
Prot.º 81012 Livro A 035 Fl 171	Data 26/06/2007		
Reg. 5518 Livro A 036 Fl 104	Data 26/06/2007		
Emplacamentos 0 00	Selo 00	Total 0 00	
Chapecó - SC 26/06/2007 Oficial			

SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO
 Registro Civil das Pessoas Naturais
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Comarca de Chapecó - SC
 Bel. Antônio Fernandes Vargas Dias
 Oficial Titular

Continua na próxima página. (Folha 15/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
PODER JUDICIÁRIO - SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO
Registro Civil das Pessoas Naturais - Títulos e Documentos - Registro Civil das Pessoas
Jurídicas
1º Ofício - Comarca de Chapecó-SC - Brasil
Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Nali Maurita Diavan Dias - Oficiala Substituta
Dulce Maria Diavan Grandio - Escrevente
Bel. Caroline Aparecida Diavan Dias Teles - Escrevente

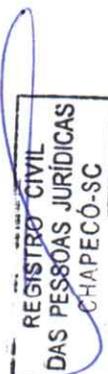
CERTIDÃO

Certifico que se encontra registrada neste Cartório sob nº 5.518, folha 164, livro A/036, com protocolo nº 81012, nesta data, a segunda (2ª) alteração estatutária da Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.883.943/0001-72, a qual, em decorrência da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta, passou a denominar-se **FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CHAPECÓ/SC**, fundada em 25 de maio de 1.997, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade-comarca de Chapecó SC, na Rua São Leopoldo, nº 461-D, Bairro Esplanada, CEP 89.812-530, cujas finalidades estão previstas no artigo 3º da presente alteração estatutária, esta visada pelo advogado Norberto Staub - OAB/SC nº 8758.

O referido é verdade e dou fé
Chapecó SC, 26 de junho de 2007.

Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Chapecó SC.

SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO
Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Chapecó - SC
Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular



Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original.

Continua na próxima página. (Folha 16/17)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO
A

O referido é verdade e dou fé.
Chapecó - SC, 12 de dezembro de 2022

Régis Perin
Escrevente



Emo

lamentos

- 1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - Isento
 - 8 Certidões de documentos registrados pela Folhas excedentes - Isento
 - 1 Selo de Fiscalização isento (GPJ42736-MLQB) - Isento
- Total: Isento

Registro Civil de Pessoas Naturais e
Jurídicas - Títulos e Documentos
1º Ofício - Comarca de Chapecó-SC
Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular
Rua Guaporé, 280 E, Sala 01 Centro
CEP: 89802-300 Chapecó/SC
Fone/Fax: (49) 3322-5705 / 3329-5776

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

(Folha 17/17)

ENC: Resposta a diligência no Ofício 014/2022.

Protocolo Geral <protocologeral@alesc.sc.gov.br>

Ter, 04/07/2023 09:28

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (6 MB)

Processo-164-2023.pdf; Documentos da FCD.pdf;

Bom Dia segue e-mail, por favor acusar recebimento

Luiz Roberto Feubak Neto

Protocolo - Geral

Telefone (48)3221 - 2532

Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina

De: Antonio Marco Silveira Duarte <antoniomarco_s@yahoo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de julho de 2023 20:31

Para: Protocolo Geral <protocologeral@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Re: Resposta a diligência no Ofício 014/2022.

Senhor Luiz Robert

Começou tramitar como SEI 22.0.000022992-3.

Posteriormente, recebeu o número de Ofício 014/2022, e está na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) onde foi aberta uma diligência.

Ao ver a tramitação do SEI 22.0.000022992-3, aparece como expirado.

Entretanto, o Ofício 014/2022 (oriundo do SEI supracitado) ainda está tramitando na CCJ.

Envio, anexado, a íntegra dos autos do Ofício 014/2022.

Antonio Marco

Assessoria da Deputada Luciane Carminatti

Em segunda-feira, 3 de julho de 2023 às 08:12:55 GMT-3, Protocolo Geral <protocologeral@alesc.sc.gov.br> escreveu:

Bom Dia

precisamos do numero do processo SEI para poder anexar o documento a qual nos foi enviado.

Ficamos no aguardo

Grato

Luiz Roberto Feubak Neto

Protocolo - Geral

Telefone (48)3221 - 2532

Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310

CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina

De: Antonio Marco Silveira Duarte <antoniomarco_s@yahoo.com.br>

Enviado: sexta-feira, 30 de junho de 2023 19:42

Para: Protocolo Geral <protocologeral@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Resposta a diligência no Ofício 014/2022.

Dirijo-me a Vossa Senhoria para responder a diligência ao Ofício 014/2022, que "solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC". está tramitando na Comissão de Constituição e Justiça da ALESC.

A referida diligência requer que sejam providenciados documentos ao Ofício supracitado, que está tramitando na Comissão de Constituição e Justiça da ALESC.

Destarte, solicito para que Vossa Senhoria dê encaminhamento aos documentos anexados a este email.

Agradeço a atenção e coloco-me a disposição.

Antonio Marco Silveira Duarte

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.